

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 126

de 26 de setembro de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, em favor do órgão da administração indireta denominado Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro (SAAESP), um crédito suplementar no valor de R\$ 1.694.650,00 (Um milhão seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício de 2024, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



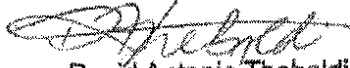
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 -

DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA	
03.01.01- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAESP	
17.512.0084.2.042000 MANUT SERV ÁGUA E ESGOTO	
(753) 3.3.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas -FR 04 -CA 110.0000	85.000,00
(754) 3.3.90.13.00 - Obrigações Patronais -FR 04 -CA 110.0000	293.000,00
(755) 3.3.90.16.00 -Outros Despesas Variáveis - Pessoal Civil -FR 04 -CA 110.0000	226.650,00
(758) 3.3.90.30.00 - Material de Consumo FR 04 CA 110.0000	440.000,00
(763) 3.3.90.39.00 - Outros Serv Pessoa Juridica FR 04 CA 110.0000	650.000,00
TOTAL	1.694.650,00
RECURSO PARA SUPLEMENTAÇÃO	
SUPERAVIT FINANCEIRO	


David Antonio Thebaldi
CRC 1sp-238654/0-0

R



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto FR 04 C.Aplicação 110.0000 R\$
1.694.650,00

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM Desequilíbrio Financeiro Orçamentário.

A abertura de Crédito suplementar valor de R\$ 1.694.650,00, por superávit financeiro, desse ao fato de necessidade de recomposição orçamentária visto o aumento significativo da tarifa de energia e sendo grande o uso pela instituição, outro fator importante é o aumento da Selic o que fez aumentar as despesas de manutenção e o cálculo de reajuste da valor ser um pouco menor na previsão do que o realmente efetivado pelo Município de 5,05%, a previsão inicial era de 4,5, isso ocasionou um déficit de dotações orçamentárias necessitando a devida recomposição para finalizar o exercício.

São Pedro, 19 de setembro de 2025



CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES
PRESIDENTE SAAESP



ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 1.694.650,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio com o Estado que não onerarão os recursos da autarquia

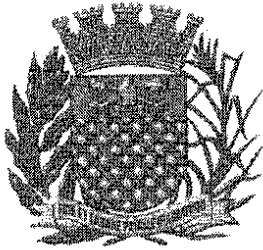
Em: 19/09/2025



DAVID ANTONIO

THEBALDI CRC Nº

238.654/O-0



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em vista da necessidade de adequação orçamentária para custeio de despesas da autarquia SAAESP, conforme aludem as justificativas apresentadas pelo Gestor da “Pasta” a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

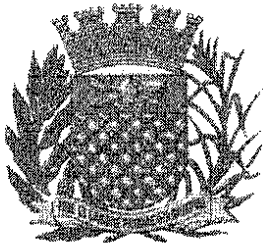
Por complemento, colige-se que o crédito suplementar cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, superávit financeiro de exercício anterior, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 232

São Pedro, 26 de setembro de 2025.


Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 126 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à dotação suplementada, isto é, adequação orçamentária com o objetivo de atender despesas de custeio da autarquia SAAESP, conforme aludem as justificativas apresentadas pelo Gestor da “Pasta” a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 126/2025
Data: 26/09/2025 Hora: 16:24
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Número de Protocolo
01150/2025